



## RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE PROJETOS DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO DE EDIFÍCIOS

*Procedimento a adotar após reunião do CDN de 17 de outubro de 2017*

### 1 ENQUADRAMENTO DO TEMA:

---

De acordo com o disposto no nº 2 do art. 3.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, republicado pelo Decreto-Lei nº 96/2008 de 9 de junho, incumbe às ordens ou associações profissionais, o reconhecimento das qualificações dos seus membros na área da acústica de edifícios, adequadas à elaboração e subscrição dos projetos de condicionamento acústico.

Na reunião de 21 de março de 2017 o CDN deliberou manter a suspensão da decisão tomada na sua reunião de 16 de fevereiro de 2017, relativamente ao processo de reconhecimento de competência para a elaboração e subscrição de projetos de condicionamento acústico, por considerar que não estavam totalmente assegurados os direitos dos membros que pretendiam ser reconhecidos como subscritores de projetos de engenharia acústica.

Dada a necessidade da introdução de ajustes a este procedimento, a Comissão de Especialização em Engenharia Acústica elaborou uma proposta de atuação, entretanto aprovada pelo Conselho Diretivo Nacional em 17 de outubro de 2017. Nesta mesma reunião foi também aprovada uma revisão do texto das declarações que materializam o reconhecimento de competências para efeitos da elaboração e subscrição de projetos acústicos (Anexo 1) e das categorias de edifícios neste âmbito (Anexo 2).

O presente documento descreve este processo bem como o procedimento operacional para a sua aplicação.

De uma forma geral, este novo procedimento recupera a atribuição automática, para membros do colégio de Engenharia Civil, do reconhecimento de competências para a elaboração e subscrição de projetos de condicionamento acústico de edifícios, introduzindo um procedimento de amostragem para a garantia ou manutenção do reconhecimento atribuído. No caso de membros de outros colégios mantém-se a necessidade da submissão de um processo de reconhecimento de competências, aquando do pedido desse reconhecimento para análise pela Comissão de Verificação de Habilitações (CVH).

No que diz respeito aos membros especialistas mantém-se o prescrito no Regulamento das Especializações, não havendo alteração no processo de reconhecimento de competências nem nos pedidos ou emissão de declarações para a elaboração e subscrição de projetos acústicos.



## 2 NOVO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E DE EMISSÃO DE DECLARAÇÕES

---

O procedimento descrito nos seguintes parágrafos é complementar aos requisitos de qualificação descritos na secção 3, deste documento:

- Os membros que já tinham visto as suas competências reconhecidas até outubro de 2015, têm automaticamente direito às declarações, até à categoria III, anuindo, no próximo pedido de declarações, a um procedimento de amostragem para **manutenção** do reconhecimento de competências, através do preenchimento de um Termo de Aceitação (ver Anexo 3).
- Os membros que viram pela primeira vez reconhecidas as suas competências no último ano ao abrigo do procedimento que, entretanto, foi suspenso, mantêm esse reconhecimento para a categoria de edifícios que solicitaram ou lhes foi atribuída. Na próxima solicitação de declarações (da mesma ou de outra nova categoria), devem também anuir a um procedimento de amostragem para **manutenção** do reconhecimento de competências, através do mesmo documento referido anteriormente (Anexo 3). Se o membro não pertencer ao Colégio de Engenharia Civil e pedir uma declaração para uma categoria de que nunca usufruiu deve submeter um processo de reconhecimento de competências, de acordo com a secção Elementos Instrutórios.
- Os membros, do Colégio de Engenharia Civil, que vão a partir de agora pedir esse reconhecimento pela primeira vez, seguirão o seguinte processo:
  - O reconhecimento de competências será feito também por amostragem, no sentido de realizar uma **garantia** desse reconhecimento, que na realidade é feito de forma automática. Deste modo, as declarações poderão ser atribuídas automaticamente a membros engenheiros civis, para a categoria que estes desejarem (até Cat. III).
  - O reconhecimento automático implica que o membro engenheiro civil reconhece as exigências e a responsabilidade da OE em atribuir esta habilitação, anuindo a um processo de amostragem e à realização e subscrição de projetos de condicionamento acústico segundo os critérios definidos na Nota Técnica realizada pela CEEA e já publicada pela OE, no Portal, na página da Especialização. Esta anuência é realizada através do preenchimento de um Termo de Aceitação (ver Anexo 3).
  - Os membros de Colégios que não o de Engenharia Civil deverão passar necessariamente pelo procedimento de reconhecimento de competências, como indicado na secção Elementos Instrutórios.

O procedimento de verificação de habilitações, se aplicável, implica a apresentação de um processo de reconhecimento de competências, de acordo com o estipulado na secção Elementos Instrutórios. Com base neste processo:



- A CVH emitirá um parecer favorável ou não favorável num prazo máximo de 6 meses após a submissão;
- Se o parecer for favorável a OE mantém o reconhecimento de competências que dá direito à declaração. Caso seja não favorável pode levar à perda do direito à declaração, ou à alteração da categoria de edifícios associada em função do descrito no parecer da comissão, salvaguardando-se sempre a apresentação de recurso por parte do membro.

#### NOTA

- A emissão do termo de aceitação do procedimento de reconhecimento de competências por amostragem é realizada uma única vez, não sendo necessário repeti-lo a cada novo pedido de declarações, a não ser que esse pedido implique uma alteração da categoria de edifícios associada.

### 3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

---

Os pressupostos para o reconhecimento de competências associadas às diversas categorias de edifícios, são os seguintes:

- **Categoria I:**
  - Atribuição automática aos engenheiros civis e engenheiros civis estagiários com o mínimo de um ano de experiência, anuindo o membro ao procedimento de verificação de “manutenção” ou “garantia” de competências por amostragem;
  - Engenheiros de outros colégios deverão submeter o pedido de acordo com o indicado na secção Elementos Instrutórios.
- **Categoria II:**
  - Os membros deverão possuir nível de qualificação profissional de membro efetivo;
  - Atribuição automática aos engenheiros civis, anuindo o membro ao procedimento de verificação de “manutenção” ou “garantia” de competências, por amostragem;
  - Engenheiros de outros colégios deverão submeter o pedido de acordo com o indicado adiante, na secção Elementos Instrutórios.
- **Categoria III:**
  - Os membros deverão possuir nível de qualificação profissional de membro sénior ou conselheiro;



- Atribuição automática aos engenheiros civis, anuindo o membro ao procedimento de verificação de “manutenção” ou “garantia” de competências, por amostragem;
  - Engenheiros de outros colégios deverão submeter o pedido de acordo com o indicado na secção Elementos Instrutórios.
- **Categoria IV:**
- Deverão submeter o pedido de outorga do título de especialista em engenharia acústica, observando o disposto no Regulamento das Especializações.

## 4 ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

---

Para o pedido de reconhecimento de competências para projetos de edifícios das categorias I, II e III o candidato deverá submeter um processo com os seguintes elementos:

- Requerimento com indicação da categoria de edifícios, cujos projetos pretendem realizar ou continuar a realizar;
- Curriculum académico incluindo evidências documentais das habilitações e explicitação dos conteúdos programáticos de cursos ou formações na área da Acústica de Edifícios;
- Curriculum profissional que evidencie atividade profissional na área da Acústica de Edifícios;
- Dois ou mais projetos da categoria a que se pretende habilitar, elaborados por si ou em que tenha tido colaboração relevante e atestada por subscritor habilitado para a elaboração e subscrição de projetos de condicionamento acústico.

Para a elaboração e subscrição de projetos de condicionamento acústico de edifícios da categoria IV, que são realizados por membros especialistas em engenharia acústica, aplica-se o disposto no Regulamento das Especializações.

## 5 CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA A SUBSCRIÇÃO DE PROJETOS DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO DE EDIFÍCIOS

---

Quando solicitado ao membro, o reconhecimento de competências ou de manutenção/garantia de competências, nas várias categorias de edifícios, a atestar pela Ordem requer parecer favorável emitido pela CVH, baseado na constatação de evidências documentais das componentes formativa e profissional do processo apresentado pelo membro. O reconhecimento destas competências baseia-se fundamentalmente nos seguintes critérios mínimos:



– **Categoria I:**

Evidência de conhecimentos de isolamento de fachadas aos sons de condução aérea.

– **Categoria II:**

Evidência de conhecimentos nas seguintes áreas:

- Isolamento de fachadas aos sons de condução aérea;
- Isolamento sonoro entre compartimentos, em ambas as componentes aérea e de percussão, incluindo transmissões por flanco;
- Ruído de equipamentos de edifícios correntes;
- Tempo de reverberação em recintos correntes;
- Ruído ambiente e fenomenologia da propagação sonora em meio exterior (fontes pontuais).

– **Categoria III:**

Evidência de conhecimentos nas seguintes áreas:

- Isolamento aos sons de condução aérea de fachadas;
- Isolamento sonoro entre compartimentos, em ambas as componentes aérea e de percussão, incluindo transmissões por flanco;
- Ruído de equipamentos de edifícios, nas componentes aérea, estrutural e de condução guiada;
- Conformação acústica interior de recintos correntes e outros;
- Ruído ambiente e fenomenologia da propagação sonora em meio exterior (fontes pontuais, lineares e de superfície).

– **Categoria IV:**

Aplica-se o disposto no Regulamento das Especializações.

## 6 ANEXOS

---

Anexo 1 - Declarações - Texto orientador

Anexo 2 - Categorias de Edifícios

Anexo 3 - Termo de aceitação do processo de reconhecimento por amostragem



## **ANEXO 2**

Categorias de edifícios aprovadas pelo CDN de outubro de 2017 para efeitos da subscrição de projetos de condicionamento acústico.

### **Categoria I:**

- Moradias unifamiliares isoladas.

### **Categoria II:**

- Moradias unifamiliares não isoladas;
- Armazéns sem atividade industrial
- Edifícios habitacionais multifamiliares;
- Edifícios mistos;
- Edifícios escolares (creches, jardins de infância e escolas do ensino básico);
- Centros de saúde e clínicas hospitalares;
- Estações de transporte de passageiros, sem sonorização dirigida ao público.

### **Categoria III:**

- Armazéns com atividade industrial
- Edifícios industriais
- Edifícios comerciais;
- Edifícios escolares (ensino secundário, ensino superior ou equivalente);
- Hospitais;
- Estações de transporte de passageiros com sonorização dirigida ao público;
- Edifícios de serviços e hoteleiros;
- Recintos desportivos;
- Auditórios, salas de espetáculo e igrejas, até 200 lugares.

### **Categoria IV:**

- Edifícios escolares (escolas de música);
- Auditórios, salas de espetáculo e igrejas;
- Discotecas ou espaços similares;
- Estúdios de gravação.